



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.471, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista no âmbito do Município de Cabixi/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Cabixi/RO.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) como órgão competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Cabixi/RO;

II - manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;

III - adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista;

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

I - O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;

II - O requerimento deverá conter as seguintes informações e documentos:

a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço residencial;
4. Telefone e e-mail do requerente ou cuidador.

b) Beneficiário:

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo médico com CID.

III - O laudo médico referido no item 6 da alínea b terá validade de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 4.991, de 20 de maio de 2021;

IV - No caso de pessoa com TEA imigrante detentora de visto temporário, autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

V - O relatório médico atestando o diagnóstico de TEA deverá ser validado por neurologista e/ou psiquiatra.

VI - Poderá o órgão responsável solicitar a apresentação de documentos originais para conferência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMAS a Carteira Municipal de Identificação do Autista no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da SEMAS, deverá dar ampla divulgação ao público sobre o direito à expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), bem como sobre sua validade perante órgãos municipais e entidades privadas no território de Cabixi/RO, devendo também informar os direitos e deveres das pessoas diagnosticadas com TEA nas plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cabixi/RO, 02 de setembro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1471	02/09/2025

ID:	239295	Processo	Documento
CRC:	8D4FC822		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	02/09/2025 09:26:31	Finalização:	02/09/2025 09:31:27

MD5:	7D2D8EF6ECFF743E842E82A416142DEB
SHA256:	BBCDE4903521F2A57CDE361FF51BDCD8ACAC96C6E6385DBDA26CCAA46954AA6D

Súmula/Objeto:

Lei nº 1.471/2025 - Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista no âmbito do Município de Cabixi/RO e dá outras providências.

INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	CABIXI	RO	02/09/2025 09:28:56
Secretaria Municipal de Assistência Social	CABIXI	RO	02/09/2025 09:29:09

ASSUNTOS

Lei Ordinária	02/09/2025 09:29:31
---------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	02/09/2025 11:39:26
--	---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 239295 e o CRC 8D4FC822.